



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.432, DE 2007
(Do Sr. William Woo)

Dispõe sobre serviço telefônico de recepção de denúncias e dá providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1332/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de transportes terrestres, municipais, estaduais e federais ficam obrigadas a exibir, em seus veículos, em formato de fácil leitura e visualização, o seguinte:

I – a expressão "disque-denúncia";

II – um número telefônico de acesso gratuito;

III – expressões de incentivo à colaboração da população e à garantia do anonimato, na forma do regulamento desta lei.

Art. 2º Os Estados ficam obrigados a estabelecer um serviço de recepção de denúncias por telefone gratuito, que também poderá ser mantido por entidade privada sem fins lucrativos, por meio de convênio.

Art. 3º Fica assegurado, pelo órgão que receber a denúncia, o sigilo da fonte, caso o informante se identifique.

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão adotar formas de recompensa pelo oferecimento de informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou a apuração de crimes ou ilícitos administrativos.

§ 1º Entre as recompensas a serem estabelecidas, poderá ser instituído pagamento de valores em espécie.

§ 2º Para fazer jus à recompensa, o informante deverá identificar-se ao prestar suas informações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo valorizar a participação da sociedade na solução de crimes. Entendo ser necessário enfatizar que não podemos mais aceitar a crescente onda de insegurança pública que avassala o País. Por meio do "Disque-Denúncia", pretende-se incentivar que toda a sociedade

se engaje no enfrentamento ao crime, afinal, a segurança pública é de responsabilidade de todos os cidadãos. Para tanto, tal serviço permitirá que qualquer cidadão possa contribuir com os trabalhos das forças de segurança pública na elucidação de crimes.

A proposta proporciona instrumentos legais para que sejam oferecidos sigilo e prêmios. Estes, desde que a informação leve à elucidação de crimes. Estará disponível, assim, um meio eficaz e seguro de comunicação para transmissão de Informações entre os cidadãos e o Estado. Além disso, há a possibilidade de delegação do serviço a entidades sem fins lucrativos, facilitando sua operacionalidade e sua aproximação com a sociedade.

Essa simples medida permitirá aos órgãos de segurança pública adotar medidas mais eficazes contra a criminalidade. Por esse motivo, apresentamos nossa proposta para a qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2007.

Deputado WILLIAM WOO

FIM DO DOCUMENTO
